



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CONTRATO Nº 005/2021 – CMJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E A EMPRESA J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.844/0001-16, com sede na Av. Joana Costa Barroso, s/n, Bairro Centro, Jacareacanga – PA, CEP: 68.195-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada legalmente pelo Presidente, o Vereador **Giovani Amâncio Caetano Kaba Munduruku**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 5748147, PC/PA, e inscrito no CPF sob o nº 004.301.722-30, residente e domiciliado nesta cidade de Jacareacanga-PA, e do outro lado **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS**, CNPJ nº 23.700.166/0001-16, com sede na Av. Conselheiro Furtado, Nº 2865, Cremação, Belém-PA, CEP: 66063-060, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JACKSON DA SILVA VIEIRA**, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 2865, Cremação, Belém-PA, CEP 66063-060, portador do CPF 824.707.743-49, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviço de manutenção e autorização de domínio de sítio na internet, com “aLegislativo” - Sistema de Gerenciamento e Controle de Sítio para Câmaras Municipais, “aE-sic” - Sistema de Informação ao Cidadão e “aOuvidoria/Fale Conosco” - Sistema de Ouvidoria Municipal, em atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

1.1- Da Especificação Dos Serviços

1.1.1- Módulos: “aLegislativo” - Sistema de Gerenciamento e Controle de Site para Câmaras Municipais, o qual deve conter as seguintes especificações:

- Cadastro de agentes (Vereadores e Servidores)
- Cadastro de comissões
- Cadastro de Legislativa
- Cadastro de matérias legislativas
- Requerimentos
- Projetos de indicações
- Moção
- Título de cidadão
- Outros

1.2- Cadastro de Projetos de Leis:

1.2.1- Executiva: Emissão de pareceres

1.2.2- Legislativa:

- Elaboração.
- Controla, e publica as leis e outros atos legislativos.
- Elabora e controla as portarias de diárias (Mais declaração, folha da diária e recibo da diária)
- Acompanhamento da sessão;
- Chamada dos vereadores
- Emissão da ata
- Grande expediente (Uso da tribuna)
- Informações da sessão
- Ordem do dia (Ligação das matérias)
- Pequeno expediente (Ligação das matérias)
- Painel Eletrônico

1.3- Sítio na internet:

- Permite adicionar o facebook na página do site
- Permite configurar cores e temas para o site
- Permite criar e publicar (notícias, evento, fotos e vídeos)
- Permite disponibilizar links
- Permite publicar banner para frente do site
- Permite publicar qualquer documento seja em JPG ou PDF

1.4- O sítio na Internet deve proporcionar atendimento aos portais:



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

- LRF (Lei de Acesso à Informação - 12.527/2011);
- Lei da Transparência (LC 131/2009);
- Atendimento a TAG – Termo de Ajustamento de Gestão do TCM;
- Portal de despesas e receitas;
- Integrado ao E-sic;
- Ouvidoria;
- Fale conosco;
- Licitações;
- Convênios;
- Publicações de Leis e outros documentos;
- Detalhamento de Pessoal (folha de pagamento, lotação, cargo e remunerações);

1.5- Módulo “aE-sic” - Sistema de Informação ao Cidadão

O qual deve conter as seguintes especificações:

1.5.1-O Sistema:

- Cadastro de pessoas físicas e jurídicas para solicitações do e-sic;
- Facilidade e rapidez nas solicitações e registros de informação ao cidadão;
- Acompanhamento do prazo da solicitação via número de protocolo;
- Alertas sobre a movimentação do pedido via e-mail;
- Permite criar e publicar (notícias, evento, fotos e vídeos);

1.6- Legislação: Atender o dever de acesso a informação nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

1.7- Módulo “aOuvidoria/Fale Conosco” - Sistema de Ouvidoria Municipal

O qual deve conter as seguintes especificações:

- Listagens da Ouvidoria;
- Relatórios das Solicitações com Resposta;
- Relatórios das Solicitações com Detalhamento;
- Ouvidoria;
- Solicitações da Ouvidoria e-mail;
- Ouvidoria;
- Solicitações da Ouvidoria web;
- Solicitações da Ouvidoria Telefone;
- Solicitações da Ouvidoria presencial;
- Solicitações da Ouvidoria Caixa/Urna;
- Solicitações da Ouvidoria carta;
- Prestação de Contas de Ouvidoria;
- Capa de Prestação de Contas;
- Ouvidoria por competência (Anual);
- Ouvidoria por secretaria;
- Ouvidoria por tipo de manifestação;
- Ouvidoria por tipo de situação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Este contrato possui origem no **Processo Administrativo nº 004/2021-CPJ** e na **Inexigibilidade nº 004/2021-CMJ**, e a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;

2.1- Este Contrato fundamenta-se no II, do art. 25, c/c, IV, art. 13, da Lei nº 8.666/93.

2.2- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos do direito público, teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA- REGIME DO SERVIÇO:

6.1. O contratado deverá disponibilizar a tecnologia durante 24 (vinte e quatro) horas diárias; 07 (sete) dias na semana e o ano inteiro.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

7.1. As despesas da prestação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2021, na(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	Órgão: 01- Câmara Municipal de Jacareacanga
Unidade orçamentária	0101- Manutenção da Câmara Municipal de Jacareacanga
Programa	01.031.0001.2.001 – Funcionamento do Legislativo Municipal
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- Em caso de indisponibilidade dos serviços causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o mesmo deverá ser restabelecido em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

- Durante e vigência do o contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a Câmara abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

- A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- Disponibilidade do serviço conforme critérios estabelecidos;
- Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de dados, de acordo com critérios estabelecidos.
- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- Atendimento às demais exigências contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obedecer às especificações constantes neste Termo;

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação;

Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPONIBILIDADE:

A disponibilidade do serviço será calculada pelo funcionamento do sítio na internet e todos os link's em atividade para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

A disponibilidade mensal exigida do link será de 94%.

O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação: $D\% = [(To - Ti)/To]*100$ Onde:

D = disponibilidade

To = período de operação trinta dias (em minutos).

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos).

No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INOPERÂNCIA:

Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do sítio às condições normais de operação, computado em horas.

Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por sítio, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

O tempo total de inoperância máximo permitido será de 48 quarenta e horas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPORTE DE SERVIÇOS:

Quando da ocorrência de falha no sítio a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace.

A Câmara também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Câmara e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.

Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI da Câmara Municipal.

Manutenção do sítio com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.

Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Câmara, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Câmara com antecedência mínima de dois dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Câmara. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Câmara. Quando o prazo mínimo de dois dias de comunicação não for obedecido, ou a Câmara não for informada, incorrerá em penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

16.1. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

16.2- O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

16.3- Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A Câmara deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito e o Secretário no cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

19.1- A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O valor global do contrato é R\$ 6.000,00 (seis mil reais) divididos 12 (doze) em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

8.2- O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

8.3- Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1- Fica eleito o Foro da cidade de JACAREACANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

20.2- Para firmeza e como prova de haverem as partes entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Jacareacanga/PA, 12 de Janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABÁ MUNDURUKU
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Pela Contratante

J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS
JACKSON DA SILVA VIEIRA
Pela Contratante

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: